TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2022

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, para os fins que especifica.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, e por seu Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador MAURÍCIO TORRES SOARES; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador GILSON SOARES LEMES; a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS**, CNPJ nº 26.989.715/0016-99, neste ato representada pelo Procurador Regional Eleitoral, Dr. EDUARDO MORATO FONSECA; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. JARBAS SOARES JUNIOR; a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.599.094/0001-80, neste ato representada pelo Defensor Público Geral, Dr. GÉRIO PATROCÍNIO SOARES; a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ nº 26.245.509/0001-98, neste ato representada pelo Secretário, Dr. ROGÉRIO GRECO, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS**, CNPJ nº 19.984.848/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Dr. SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base nas disposições constantes da legislação eleitoral, na Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento de cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para assegurar o direito de voto dos presos provisórios e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou em situação de internação provisória, nos municípios em que for tecnicamente viável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COMUNS AOS PARTÍCIPES

São compromissos comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:
I – divulgar a importância do voto para o exercício da cidadania e da soberania popular, bem como promover a colaboração com a Justiça Eleitoral;
II – mobilizar e indicar ao Juízo Eleitoral competente servidores e/ou voluntários para a prestação de trabalho na qualidade de membro de mesa receptora de votos e de justificativa e os que atuarão como apoio logístico, nos termos previstos no inciso III e no § 2º do art. 9º; no § 4º do art. 10 e no § 1º do art. 11, todos da Res. TSE nº 23.669/2021, até o dia 11 de agosto de 2022, observados os impedimentos constantes nos incisos I a IV do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral e no § 2º do art. 63 e no art. 64 da Lei nº 9.504/1997;
III – promover campanhas informativas com vistas a orientar os presos provisórios e os adolescentes internados quanto à obtenção de documento de identificação e à opção de voto nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos;
IV – garantir o fornecimento, na parte que lhes competir, de documentos de identificação aos presos provisórios e aos adolescentes internados que manifestarem interesse em votar nas seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos;
V – acompanhar a instalação das seções eleitorais nos estabelecimentos prisionais e unidades de internação no Estado;
VI – garantir o não deslocamento, para outros estabelecimentos, de presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais especiais, salvo por força maior ou deliberação da autoridade judicial competente;
VII – esforçar-se para assegurar, na parte que lhes competir, a garantia do funcionamento das seções eleitorais instaladas nos estabelecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DOS PARTÍCIPES

São compromissos específicos dos partícipes deste Termo de Cooperação:
I– do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:
a) recomendar aos Juízes de 1º grau que envidem esforços para assegurar o cumprimento da Resolução TSE nº 23.669/2021;
b) orientar os Cartórios Eleitorais do Estado sobre a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação onde haja o mínimo de 20 (vinte) eleitores aptos a votar, considerando nesse quantitativo apenas presos provisórios ou adolescentes internados, sendo excluído do cômputo mesários, convocados para o apoio logístico e funcionários do local, nos termos da Resolução TSE nº 23.669/2021;
c) fornecer suporte técnico específico aos parceiros acerca das regras e informações para a instalação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos prisionais e de cumprimento de medida socioeducativa de internação;
d) fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral especial;
e) criar e alimentar banco de dados, no âmbito de sua jurisdição, sobre a atuação da Justiça Eleitoral no cumprimento da Resolução TSE nº 23.669/2021;
f) criar, até o dia 15 de julho de 2022, no Cadastro Eleitoral, os locais de votação em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes (inciso I do art. 47 da Resolução TSE nº 23.669/2021);
g) nomear, até o dia 26 de agosto de 2022, os membros das mesas receptoras de votos e de justificativas, a partir da listagem de indicação, nos termos do §4º do art. 10 da Res. TSE nº 23.669/2021 (§ 1º do art. 11 e inciso II do art. 47 da Resolução TSE nº 23.669/2021);
h) capacitar as pessoas nomeadas para atuar como mesários;
i) viabilizar a justificativa de ausência à votação nos estabelecimentos prisionais e unidades de internação, se for o caso.
II – do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

a) dar ciência aos Magistrados em atuação no Estado acerca da formalização deste Termo de Cooperação Técnica.

III – da Procuradoria Regional Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral:

a) dar ciência aos Promotores Eleitorais em atuação no Estado acerca da formalização deste Termo de Cooperação Técnica.

IV– da Defensoria Pública do Estado em Minas Gerais:

a) dar ciência aos Defensores Públicos em atuação no Estado acerca da formalização deste Termo de Cooperação Técnica.

V– da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

a) indicar à Justiça Eleitoral – Tribunal Regional Eleitoral e respectivo Juízo Eleitoral competente –, até dia 28 de março de 2022, prazo peremptório, levando-se em consideração as peculiaridades de cada um, os locais em que se pretende instalar as seções eleitorais, nos estabelecimentos prisionais e unidades de internação, com o nome do estabelecimento, endereço, telefone e contatos do administrador, o quantitativo e a relação nominal de presos provisórios ou de adolescentes internados e as condições de segurança e lotação do estabelecimento;

b) encaminhar à Justiça Eleitoral os requerimentos de alistamento eleitoral (RAEs), através do Título Net ou de formulários;

c) orientar os administradores dos estabelecimentos indicados para instalação das seções a encaminharem aos juízos eleitorais respectivos, até 11 de agosto de 2022, prazo peremptório, a relação atualizada dos eleitores que manifestaram interesse na transferência temporária, acompanhada dos formulários preenchidos e de cópias de identificação com foto;

d) orientar os gestores do sistema penitenciário e do sistema socioeducativo sobre a indispensável colaboração com a Justiça Eleitoral no tocante à segurança dos servidores da Justiça Eleitoral e de todos os envolvidos no processo eleitoral e ao fornecimento de dados sobre as condições de segurança dos estabelecimentos penais e das unidades de internação;

e) acompanhar a instalação das seções eleitorais especiais no Estado e a regularização da situação eleitoral do preso provisório e dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação ou em situação de internação provisória;

f) encaminhar a relação dos detentos e dos adolescentes aos juízes eleitorais competentes, para fins de registro das justificativas por ausência às urnas, em caso de estabelecimentos penais e unidades de internação em que não forem instaladas seções eleitorais (§3º do art. 41 da Resolução TSE nº 23.669/2021).

VI – da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais:

a) dar ciência aos advogados em atuação no Estado acerca da formalização deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo de Cooperação não envolve a transferência de recursos, e as ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência até 19 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado caso haja anuência expressa das partes, nos

termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado aos partícipes promoverem o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a salvo de qualquer multa ou sanção, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 46 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação a Lei nº 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 4º da Resolução TRE-MG nº 950, de 17 de dezembro de 2013, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, consoante o parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Des. MARCOS LINCOLN DOS SANTOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Des. MAURÍCIO TORRES SOARES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

Des. GILSON SOARES LEMES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Dr. EDUARDO MORATO FONSECA
Procurador Regional Eleitoral

Dr. JARBAS SOARES JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Dr. GÉRIO PATROCÍNIO SOARES
Defensor Público Geral do Estado de Minas Gerais

Dr. ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Dr. SÉRGIO RODRIGUES LEONARDO
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais

---

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS**, **Presidente**, em 24/03/2022, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES**, **Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 24/03/2022, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VERA MARIA TEIXEIRA MOREIRA**, **Testemunha**, em 28/03/2022, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MORATO FONSECA**, **Usuário Externo**, em 28/03/2022, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Greco**, **Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gério Patrocínio Soares**, **Usuário Externo**, em 01/04/2022, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON SOARES LEMES**, **Usuário Externo**, em 04/04/2022, às 23:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JÚNIOR**, **Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rodrigues Leonardo**, **Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE JOSÉ DRUMOND AMÉRICO**, **Testemunha**, em 09/05/2022, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2582967** e o código CRC **6BED1249**.